



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 755/2008

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”

MOACIR MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – assistência a situações de calamidade pública;

II – combate a surtos endêmicos;

III – admissão de professor substituto;

IV – admissão de professor e pesquisador estrangeiro;

V – admissão visando ao desenvolvimento de atividades que sejam objeto de convênios ou contratos firmados com a União, Estado de Goiás ou Distrito Federal, suas Autarquias, Fundações, ou Sociedades de Economia Mista e Empresas Controladas;

VI – censo para implementação de políticas sociais;

VII – campanhas preventivas contra doenças;

VIII – atendimento urgente de exigências do serviço, em decorrência da falta de pessoal concursado, evitando colapso nas atividades afetas aos setores de transporte, obras públicas, educação, segurança pública, saúde e assistência social, devendo, neste caso, haver deflagração do concurso público no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira contratação;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO
PODER EXECUTIVO

IX – substituição de professor ou outro servidor, durante o seu afastamento por licença médica ou outra prevista em lei;

§ 1º – A contratação de professor substituto a que se refere o inciso III far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

§ 2º – As contratações a que se refere o inciso V serão feitas exclusivamente por projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.

Art. 3º – A vigência dos contratos por prazo determinado deve pautar-se pela duração da situação excepcional.

Parágrafo único – Nos casos dos profissionais da educação, a duração dos contratos deverá coincidir com o ano letivo, a fim de que não haja prejuízos para a prestação do serviço público de educação.

Art. 4º – Ao Chefe do Poder Executivo caberá a declaração da situação emergencial ou de cunho excepcional, especificando ainda a natureza das funções que serão preenchidas mediante contratação temporária.

Art. 5º – A contratação por tempo determinado obedecerá ao regime estatutário do Município observado o disposto no artigo 40, § 13, da Constituição Federal.

Art. 6º – A remuneração do pessoal contratado por prazo determinado, a carga horária laborada, as parcelas indenizatórias decorrentes de diárias e ajudas de custo deverão ser iguais às do servidor municipal de igual função, inclusive o pagamento do 13º salário, ficando assegurado ao contratado que exercer a função por um período igual ou superior a 12 meses o direito ao pagamento de férias, acrescida de um terço, inclusive se for o caso de indenização.

Art. 7º – A extinção do contrato poderá ocorrer pelo esgotamento da sua vigência, pela rescisão administrativa, pela conveniência da administração, pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

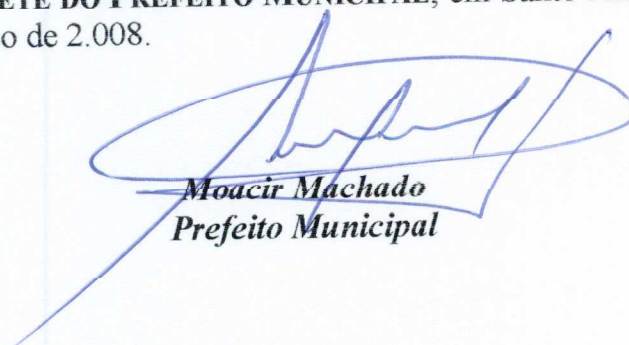


MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO
PODER EXECUTIVO

Art. 8º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários no orçamento, para fazer face às situações previstas nesta lei.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Santo Antônio do Descoberto,
aos 06 do mês de Março de 2.008.



Moacir Machado
Prefeito Municipal